



Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 02/2020 | 2ª SEMANA | JANEIRO DE 2020

## DESTAQUES DA SEMANA:

### TRIBUTOS FEDERAIS

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – Alterações
- Feriados Nacionais e Ponto Facultativo – Calendário
- NF-e /NFC-e – Atualização de Regras de Validação
- EFD Contribuições – Publicação da Versão 4.0
- **TRABALHO**
- Contrato Verde e Amarelo – Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020
- E-Social – Novo calendário para obrigatoriedade

### ICMS

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Isenção do ICMS - Saída de Leite Fluido

- b) Suspensão do Diferimento do Imposto – Leite Fresco
- c) Dispensa de Emissão de Documento Fiscal – Produtores de Leite
- d) Isenção do ICMS – Serviços de Transportes
- e) Redução na base de cálculo do ICMS – Transformadores ou Autotransformadores
- f) Crédito Presumido do ICMS – Fabricantes de calçados e artefatos de couro
- g) Crédito Presumido do ICMS – Microcervejarias
- h) Crédito Presumido do ICMS – Fabricantes de aveia
- i) Crédito Presumido do ICMS – Fabricantes de farinha
- j) Diferimento parcial – Revogação nas saídas internas de farinha de aveia e aveia
- k) Isenção do ICMS - Saída para Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio

l) Distribuidores de Combustíveis – Responsabilidade por Substituição Tributária nas Saídas Internas

m) Distribuidores de Gasolina – Base de Cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária

n) Cálculo do Imposto Presumido – Limitação do valor para combustíveis derivados do petróleo

o) Crédito Presumido do ICMS – Estabelecimentos cadastrados no CNAE 2610-8/00

p) Diferimento do ICMS – Importação de componentes, partes e peças de produtos eletrônicos e de informática

q) Crédito Presumido do ICMS – Sistemas construtivos e de estruturas metálicas

r) Diferimento parcial – Mercadorias destinada a estabelecimento fabricante de sistemas construtivos e de estruturas metálicas

s) Material de uso e consumo – Prorrogação do crédito para 01/01/33

t) CFOP 7667 – Alteração da nota Explicativa

• Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

a) Instrução Normativa RE nº 56/2019 – Saídas internas de Querosene

b) Instrução Normativa RE nº 57/2019 – Gia – Novo código para lançamento na Gia

c) Instrução Normativa RE nº 58/2019 – Divulga a Unidade de Padrão de Capital (UPC) para o 1º Trimestre de 2020

d) Instrução Normativa RE nº 58/2019 – Divulga a Unidade de

Padrão Fiscal (UPF) para 2020

e) Instrução Normativa RE nº 001/2020 – Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o 1º Trimestre de 2020

#### IPVA/RS

• Alterações no RIPVA/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

a) IPVA – Complemento da Tabela

#### MUNICIPAL – PORTO ALEGRE/RS

• Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSE) – Regime Especial

# OBRIGAÇÕES DA SEMANA

## 13/01

**ICMS/RS** - Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de dezembro.

**ICMS/RS – ST** - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas ref. novembro.

**ICMS/RS** - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, ref. ao mês de dezembro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

## 15/01

**IR-FONTE** - Recolhimento referente ao 1º decêndio de janeiro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** - Recolhimento referente ao 1º decêndio de janeiro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**EFD-CONTRIBUIÇÕES** - Entrega do arquivo referente ao mês de novembro.

**CIDE** - Pagamento ref. dezembro. Combustíveis - Cód. 9331; Remessas ao exterior de remuneração/ "royalties" - Cód. 8741.

**PIS/COFINS – Autopreços/Retenções** – Recolhimento ref. 2ª quinzena de dezembro.

**EFD-Reinf** - Entrega relativa ao mês de dezembro/2019, pelas entidades compreendidas no 1º e 2º Grupos do eSocial – IN RFB 1.701/2017.

**DCTFWeb** - Entrega relativa ao mês de dezembro/2019, pelas

entidades compreendidas no 1º Grupo (faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00) e no 2º Grupo (faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00) - INs RFB nºs 1.787/18 e 1.884/19.

**INSS** - Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a dezembro.

**INSS TRIMESTRAL** - Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e empregados domésticos, relativas ao 4º Trimestre/2019.

**GIA/ICMS-RS** - Entrega da GIA, relativa ao mês de dezembro.

**EFD-ICMS/PII** – Entrega do arquivo referente ao mês de dezembro.

**ISSQN-DEC** – Porto Alegre – Apresentação, pelas sociedades de profissionais, da declaração relativa ao 4º Trimestre/2019. – IN 06/07

## OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

# ALTERAÇÕES

## TRIBUTOS FEDERAIS

### **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - Alterações**

Através do Ato Declaratório Executivo COCAD nº 2, de 30.12.2019 - DOU de 31.12.2019 – Reprodução parcial DOU de 07.01.2020, fica aprovado o Anexo III da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, o qual passa agora a vigorar conforme segue:

Anexo Único do Ato Declaratório Executivo COCAD nº 2, de 30 de dezembro de 2019.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO		DATA DE ABER-TURA	
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou na legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas. (Essa informação é exibida apenas quando há atividades econômicas dispensadas).

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia XX/XX/XXXX às XX:XX:XX (data e hora de Brasília).

### **Feriados Nacionais e Ponto Facultativo - Calendário**

Através da Portaria ME nº 679, de 30.12.2019 - DOU - Edição Extra de 31.12.2019, fica divulgado os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme segue:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 24 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- V - 10 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 11 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

### **NF-e / NFC-e – Atualização de Regras de Validação**

Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica nº 1/2019, versão 1.40, que divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), conforme segue:

- a) modificação da RV N12-94 para deixar mais específica a rejeição, criando, assim, a RV N12-98 com sua respectiva rejeição;
  - b) adição das exceções e dos modelos para as RV N12-85, N12-86, N12-90, N12-94, N12-97 e N12-98;
  - c) informação das exceções e das datas aplicáveis às Unidades da Federação (UF) que ativaram as RV N12-85, N12-86, N12-90, N12-94 e N12-97 e que ativarão a N12-98; e
  - d) exclusão do modelo 65 da validação da RV B03-10.
- O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- a) implantação de teste: 16.03.2020;
- b) implantação de produção: 11.05.2020.

Essa Nota Técnica nº 1/2019, versão 1.40, está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>

### **EFD – Contribuições – Publicação da Versão 4.0**

Encontra-se disponível para download a versão 4.0.0 do programa da EFD Contribuições. Esta versão de programa é de uso obrigatório para os fatos geradores a partir de 01 de janeiro de 2020.

A principal novidade desta versão, objeto de implementação do leiaute 006 da EFD-Contribuições, contempla a adição do modelo 66 (NF3e) aos registros C500 e C600, bem como a adição dos registros 0900 e 1011.

Além disso, o programa ganhou novas funcionalidades, melhorias nas funcionalidades existentes e correções de erros, dentre os quais, citamos:

- a) Disponibilização dos registros 0900 e 1011;
- b) Disponibilização da escrituração da NF3e nos registros C500 / C600;
- c) Possibilidade de recuperar o recibo de transmissão de uma escrituração;  
Melhorias/correções
  - a) Ajustes na escrituração de revenda de bens tributados por substituição tributária (CST 05);
  - b) Correção de erros na exigência de F525 em escriturações com diversos estabelecimentos;
  - c) Correção dos relatórios de consolidação quando escriturado o registro F200;

As versões 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 poderão ser utilizadas para transmissões de períodos de apuração anteriores a janeiro/2020 até a data de 15/01/2020.

Após esta data, todas as validações/transmissões deverão ser

realizadas através da versão 4.0.

Recomenda-se realizar a Cópia de Segurança de todas as escriturações contidas na base de dados, antes de instalar uma nova versão do sistema.

Também é possível efetuar a nova instalação em pasta distinta da atual.

Neste último caso, as escriturações já registradas não serão acessíveis diretamente pela nova versão do sistema, sendo necessário efetuar o acesso através da pasta de instalação antiga.

## **TRABALHO**

### **Contrato Verde e Amarelo – Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020**

A Portaria ME nº 671, de 23.12.2019 - DOU de 26.12.2019, prevê a produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, dos artigos 9º e 12 constantes da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

### **E-Social – Novo calendário para obrigatoriedade**

Foi publicada no dia 24 de dezembro de 2019, a Portaria n. 1.419 trazendo o novo calendário de obrigatoriedade do eSocial, resumida da seguinte forma:

Os eventos periódicos previstos para o próximo mês de janeiro foram prorrogados.

Foram criados os grupos 5 e 6, por desmembramento do grupo 4. Agora, o Grupo 4 compreende os órgãos e entidades federais, o Grupo 5 os órgãos e entidades estaduais e o Grupo 6 os municipais.

Além disso, considerando o grande número de empresas pertencentes ao Grupo 3 (ME e EPP optantes pelo SIMPLES, MEI, empregadores pessoas físicas - exceto domésticos, entidades sem fins lucrativos), foi estabelecido que haverá um escalonamento para a obrigatoriedade dos eventos periódicos (folhas de pagamento), definido pelo último dígito do CNPJ básico.

Houve, também, alteração no cronograma de início dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST para todos os grupos.

A mudança no calendário de obrigatoriedade se dá para a implantação da simplificação do eSocial, que deverá ser publicada em breve.

Abaixo, relacionamos as principais mudanças para os grupos de obrigados:

- Grupo 1 - Empresas com faturamento superior a R\$78 milhões

Data para Início - 08/09/2020 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

- Grupo 2 - Empresas com faturamento inferior a R\$78 milhões, exceto as optantes pelo SIMPLES

Data para Início - 08/01/2021 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

- Grupo 3 - ME e EPP optantes pelo SIMPLES, MEI, empregadores pessoas físicas (exceto domésticos), entidades sem fins lucrativos

Eventos Periódicos (folha de pagamento) - S-1200 a S-1299:

Data para Início - 08/09/2020 - CNPJ básico com final 0, 1, 2 ou 3

Data para Início - 08/10/2020 - CNPJ básico com final 4, 5, 6 ou 7

Data para Início - 09/11/2020 - CNPJ básico com final 8, 9 e

peças físicas

Data para Início - 08/07/2021 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

Fonte: Portal do eSocial

## ICMS

### Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

#### 1) Decreto n. 54.962/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição

- **Isenção do ICMS – Saídas de Leite Fluído** – Alteração 5179 - Conv. ICMS 190/17, cl. 10ª - Prorroga, até 31/12/20, a isenção do ICMS nas saídas de leite fluído, restringindo o benefício às saídas de leite pasteurizado dos tipos “A”, “B” e “C”, promovidas por estabelecimento varejista com destino a consumidor final. (Lv. I, art. 9º, XX)

- **Suspensão do Diferimento do Imposto - Leite Fresco** – Alt. 5180 - Lei do ICMS, art. 31, § 6º, “a” - Altera a suspensão do diferimento do pagamento do imposto nas saídas de leite fresco, pasteurizado ou não, para definir que a suspensão aplica-se somente às saídas de leite UHT - Ultra High Temperature. (Ap. II, S. I, XXVI, nota 02)

- **Dispensa de Emissão de Documento Fiscal – Saída de Produtores de Leite** – Alt. 5181 - Lei do ICMS, art. 42 - Adapta a dispensa de emissão de documento fiscal nas saídas de leite, promovidas por produtores, para prever a hipótese de diferimento do pagamento do imposto, em substituição à isenção. (Lv. II, art. 44, I)

#### 2) Decreto n. 54.963/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição

- **Isenção do ICMS – Serviços de Transportes de Carga** – Alteração 5182 – Conv. ICMS 04/04 - Altera, a partir de 1º de janeiro de 2020, a isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, para restringi-la às prestações com início e término no território deste Estado, conforme disposto no Convênio. (Lv. I, art. 10, IX)

#### 3) Decreto n. 54.964/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição

- **Redução na Base de Cálculo do ICMS – Saídas Internas de transformadores ou autotransformadores e reatores** – Alts. 5183 e 5184 – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª - Concede redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de transformadores ou autotransformadores e reatores. (Livro I, art. 23, LXXXIII, e art. 35, XXXVIII)

#### 4) Decreto n. 54.965/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição

- **Crédito Fiscal Presumido do ICMS – Fabricantes de calçados ou artefatos de couro** – Alteração 5185 – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª - Concede aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, crédito fiscal presumido nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios. (Livro I, art. 32, CLXXXII)

#### 5) Decreto n. 54.966/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição

- **Crédito Fiscal Presumido do ICMS – Microcervejarias** – Alteração 5186 – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª - Altera o benefício que concede crédito fiscal presumido de ICMS às microcervejarias nas

saídas de cerveja e chope artesanais, de produção própria. (Livro I, art. 32, CXL)

#### **6) Decreto n. 54.967/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição**

- **Crédito Fiscal Presumido do ICMS – Fabricantes de aveia** – Alteração 5187 – Conv. ICMS 190/17, cl 13ª - Concede crédito fiscal presumido aos estabelecimentos fabricantes de aveia cortada, descascada, tostada, aveia em flocos, flocos finos, “OAT BRAN” fibras de aveia. (Livro I, art. 32, CLXXXIII)

- **Crédito Fiscal Presumido do ICMS – Fabricantes de farinha de aveia** – Alteração 5188 – Conv. ICMS 190/17, cl 13ª - Concede crédito fiscal presumido aos estabelecimentos fabricantes de farinha de aveia. (Livro I, art. 32, CLXXXIV)

- **Diferimento Parcial – Revogação nas saídas internas de farinha de aveia e aveia** – Alteração 5189 – Revoga o diferimento parcial nas saídas internas de farinhas de aveia e aveias. (Ap. II, Seção IV, Subseção III, XXIII e XXIV)

#### **7) Decreto n. 54.969/2019, DOE de 30/12/2019 – 2ª Edição**

- **Isenção do ICMS – Saídas Destinadas a Zona Franca de Manaus ou Área de Livre Comércio** – Alts. 5190 e 5191 - Conv. ICMS 134/19 - Relativamente à isenção do ICMS nas saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus ou nas Áreas de Livre Comércio, alteram dispositivos que tratam da exclusão de produtos sujeitos à isenção do imposto e das condições para fruição do benefício; (Lv. I, art. 9º, XXV, notas 02 a 04) e dos procedimentos a serem observados na emissão da Nota Fiscal nas saídas beneficiadas com isenção. (Lv. II, art. 30, parágrafo único)

#### **8) Decreto n. 54.970/2019, DOE de 30/12/2019 – 2ª Edição**

- **Distribuidores de Combustíveis – Responsabilidade por Substituição Tributária nas Saídas Internas** – Alts. 5192 a 5194 – Lei do ICMS, art. 33, III, “b”, e § 5º- Atribuem responsabilidade por substituição tributária aos distribuidores de combustíveis nas saídas internas de gasolina, exceto premium, destinadas a contribuinte varejista de combustíveis e efetuam ajustes técnicos decorrentes da atribuição de

responsabilidade. (Lv. III: art. 11, III, nota; art. 23, III, nota 01; e art. 131, II e VII, § 1º, “a”)

- **Distribuidora de Gasolina – Base de Cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária específica** – Alts. 5195 e 5196 – Lei do ICMS, art. 34, § 2º - Preveem base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária específica para as saídas internas de gasolina, exceto premium, praticadas por distribuidora de combustíveis destinadas a contribuinte varejista de combustíveis. (Lv. III, art. 132, § 3º, e Ap. II, Seção III-H)

- **Cálculo do Imposto Presumido – Limitação do valor até 31/03/20 quando se tratar de combustíveis derivados do Petróleo** – Alts. 5197 e 5198 – Limita a aquisições realizadas até 31/03/20, a regra especial relativa ao cálculo do montante do imposto presumido para a apuração do ajuste do imposto retido por substituição tributária em operações com combustíveis derivados de petróleo. (Lv. III: art. 25-A, I, nota 08, “a”; e art. 25-B, II, nota 04)

#### **9) Decreto n. 54.971/2019, DOE de 30/12/2019 – 2ª Edição**

- **Crédito Fiscal Presumido – Estabelecimentos cadastrados no CNAE 2610-8/00** – Alteração 5199 – Conv. ICMS 190/17 - Concede crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos cadastrados no CNAE 2610-8/00, localizados nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle. (Lv. I, art. 32, CLXXXV).

- **Diferimento do ICMS – Importação de componentes, partes e peças de produtos eletrônicos e de informática** – Alteração 5120 – Conv. ICMS 190/17 - Concede diferimento do pagamento do imposto na importação do exterior de componentes, partes e peças de produtos eletroeletrônicos e de informática, para utilização em processo industrial, promovida por estabelecimento localizado nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle. (Ap. XVII, item LXXXVI)

#### **10) Decreto n. 54.972/2019, DOE de 30/12/2019 – 2ª Edição**

- **Crédito Fiscal Presumido – Sistemas Construtivos e de Estruturas Metálicas** – Alteração 5201 – Conv. ICMS 190/17 - Concede



crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos e de estruturas metálicas. (Livro I, art. 32, CLXXXVI)

• **Diferimento Parcial – Mercadorias destinadas a Estabelecimento fabricante de Sistemas Construtivos e de Estruturas Metálicas** – Alteração 5202 – Conv. ICMS 190/17 - Concede diferimento parcial do imposto devido nas saídas internas de mercadorias destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos e de estruturas metálicas. (Livro III, art. 1º- I)

#### **11) Decreto n. 54.977/2019, DOE de 07/01/2020**

• **Material de Uso e Consumo – Crédito de ICMS - 01/01/33** – Alts. 5203 a 5205 Lei Complementar Federal nº 171/19 - Postergam para 01/01/33 a entrada em vigor dos dispositivos que autorizam crédito de ICMS pelas seguintes entradas/recebimentos no estabelecimento: mercadorias destinadas ao uso ou consumo e, nas hipóteses que especifica, energia elétrica e serviços de comunicação. (Lv. I, art. 31, I, “b”, “caput”, “c”, 4, e “d”, 3, art. 33, XII, XIV, “caput”, e XV, “caput”, e art. 37, § 2º, “c”)

#### **12) Decreto n. 54.978/2019, DOE de 07/01/2020**

• **CFOP 7.667 – Alteração em sua Nota Explicativa** – Alteração 5206 – De acordo com o Ajuste SINIEF 11/19, foi alterada a nota explicativa de Código Fiscal de Operações e Prestações. (Ap. VI), do CFOP 7.667, passando para:

“Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação, bem como as saídas de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior.”

**Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

#### **1) Instrução Normativa RE nº 56/2019, DOE de 31/12/2019 – 2ª Edição**

• **Saídas Internas de Querosene – Regras para utilização da**

**redução na Base de Cálculo** - Conv. ICMS 188/17 e 55/19 - Estabelece regras para a utilização da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros e fixa o percentual de carga tributária para o 1º semestre de 2020. (Tít. I, Cap. III, 9.0)

#### **2) Instrução Normativa RE nº 57/2019, DOE de 31/12/2019**

• **Gia – Novos Códigos para Lançamento na Gia** – Fica acrescentado o código 188 - Fabricantes de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária e de equipamentos para irrigação agrícola, que realizarem contorno viário, para fins de lançamento do valor do crédito presumido na GIA. (Ap. VII, Seção III)

#### **3) Instrução Normativa RE nº 58/2019, DOE de 31/12/2019**

• **Unidade Padrão de Capital – 1º Trimestre de 2020** - Acrescenta o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) referente ao 1º trimestre de 2020. (Tít. II, Cap. I, 2.1)

• **Unidade Padrão Fiscal – UPF – Ano 2020** - Acrescentada o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF-RS para o ano de 2020, conforme disposto no Apêndice XXIV, da Instrução Normativa DRP 45/98.

#### **4) Instrução Normativa RE nº 001/2020, DOE de 06/01/2020**

• **TJLP – 1º Trimestre de 2020** - Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 1º trimestre de 2020.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

Ano	Mês	TJLP % ao mês	Comunicado do Banco Central		
			TJLP % ao ano	Nº	Data
2020	Jan	0,4242	5,09%	34.985	31.12.2019
	Fev	0,4242			
	Mar	0,4242			

(Ap. XXV)

## **IPVA/RS**

### **Alterações no R IPVA/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

#### **1) Decreto n. 54.968/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição**

##### **IPVA – Complemento da Tabela –** Complementa a tabela de

base de cálculo do IPVA 2020 para os veículos automotores usados.

## **MUNICIPAL – PORTO ALEGRE/RS**

### **NFSE – Regime Especial**

De acordo com a Instrução Normativa SMF nº 6, de 27.12.2019

- DOM Porto Alegre de 03.01.2020, fica concedido regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFSE em caráter geral aos prestadores de serviços que realizem eventos de diversões públicas ou educacionais e espetáculos, nas seguintes condições:

I - o contribuinte deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFSE por evento;

II - a emissão da NFSE deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao encerramento do evento, observada a competência;

III - na NFSE deverão ser selecionadas, no “Tipo de documento do Tomador”, as opções “Não informado” e “Tomador sem CPF”, e identificados, na “Discriminação do(s) serviço(s) prestados”, a descrição do evento, contendo as quantidades e os preços de cada tipo de ingressos vendidos ou inscrições realizadas, e o número do seu Processo Administrativo de liberação.

Entendem-se como eventos de diversões públicas ou educacionais e espetáculos os ocorridos sem habitualidade, como shows, corridas de rua, feiras, congressos, seminários, palestras, exposições e festas.

Entendem-se como eventos de diversões públicas ou educacionais e espetáculos os ocorridos sem habitualidade, como shows, corridas de rua, feiras, congressos, seminários, palestras, exposições e festas.

○ regime especial tratado acima:

I - é facultativo e independe do protocolo de Processo Administrativo;

II - aplica-se aos contribuintes inscritos no cadastro fiscal do ISS-QN, inclusive imunes e isentos;

III - não se aplica a outros serviços prestados pelo contribuinte.